



LEI Nº 1774/2009.

***CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO
HISTÓRICO / CULTURAL / AMBIENTAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

TARCISIO REINALDO BERVIAN, Prefeito do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico / Cultural / Ambiental, no âmbito da Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Turismo do Município de Peritiba, órgão formado por representantes de entidades ou empresas, públicas e privadas com interesse pelo desenvolvimento do turismo.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico / Cultural / Ambiental como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a sociedade civil compete:

- I – Coordenar, incentivar, promover e divulgar o Turismo e Cultura no município de Peritiba;***
- II – Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Municipal de Turismo e Cultura;***
- III – Estabelecer diretrizes para infra-estrutura turística e Cultural e acompanhar o plano diretor, de saneamento básico e de habitação do Município;***
- IV – Estudar e aprovar o investimento dos recursos do Fundo Municipal de Turismo, Fundo Municipal de Cultura e do Fundo do Patrimônio Histórico / Cultural / Ambiental;***
- V – Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares para as atividades de Turismo e Cultura no Município;***
- VI – Desenvolver programas e projetos de interesse Turístico e Cultural;***
- VII – Estudar e propor à Administração Municipal, medidas de difusão e regionalização do Turismo e da Cultura;***

Esta Lei foi publicada

em 10 / 11 / 2009



Nádia K. Piassa
RESPONSÁVEL







VIII – Examinar, sugerir e fiscalizar a execução de projetos, sejam eles de iniciativa privada ou pública

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo e Patrimônio Cultural, Histórico e Ambiental é constituído pelos seguintes entidades ou representações;

- I** – Três representantes de Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
- II** – Um representante de Secretaria Municipal de Serviços Municipais, Urbanismo e Obras;
- III** - Um representante de Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente
- IV** - Um representante do Poder Legislativo
- V** – Um representante dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares
- VI** – Um representante do Comércio e Indústria Local
- VII**– Um representante das Associações Culturais legalmente constituídas
- VIII** – Três representantes da Comunidade Local, sendo, um do setor da Agricultura, Um Profissional Liberal ou Prestador de Serviço e Um Aposentado

Art. 4º – As entidades que trata o **artigo 3º** indicarão um membro titular e um suplente.

Parágrafo Único – O Suplente somente assumirá caso vacância definitiva do titular.

Art. 5º – O Presidente, vice-presidente, secretário, membros efetivos do Conselho Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico / Cultural / Ambiental serão escolhidos entre seus membros para o mandato de **02 (dois) anos**, sendo possível a recondução para mais **02 (dois)** período consecutivo e homologado por decreto do Poder Executivo Municipal.

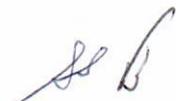
Art. 6º – O Conselho Municipal de Turismo, Cultural e Patrimônio Histórico / Cultural / Ambiental elaborará seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria absoluta dos seus membros e homologado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico / Cultural / Ambiental articular-se-á com as Fundações e Associações, órgãos e entidades Governamentais, Estaduais, Federais e Mundiais.

Art. 8º – Pelas atividades exercidas no Conselho Municipal de Turismo e Patrimônio Cultural, Histórico e Ambiental, os seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 9º – Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários próprios da Secretaria da Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.







Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

Art. 11 – Ficam revogadas as disposições em contrario, especialmente os dispositivos da Lei n. 1.147/1998.

Peritiba, 10 de novembro de 2009.

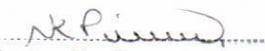

TARCÍSIO REINALDO BERVIAN,
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.


VALMOR PEDRO BACCA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Esta Lei foi publicada

em 10 / 11 / 2009


Nádia K. Piassa
RESPONSÁVEL

